



PODER DE DECISÃO E DIREITO DO IDOSO À MORADIA: RELATO DE EXPERIÊNCIA

POWER OF DECISION AND RIGHT OF THE ELDERLY TO HOUSING: EXPERIENCE REPORT

Fábio Ricardo Ledesma¹, Marcela Pradella Bueno², Áurea Eleotério Soares Barroso³

e311079

<https://doi.org/10.47820/recima21.v3i1.1079>

RESUMO

Trata-se de um relato de experiência acerca do direito do idoso decidir sobre o local da sua moradia. Os resultados estão centrados na tomada de decisão compartilhada e responsabilização de profissionais da assistência social, integrantes de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos localizada na região sul do Brasil junto com familiares e um senhor idoso. Os resultados obtidos permitem concluir que as escolhas dos idosos são respeitadas quando as intermediações possibilitam construção de laços de confiança e efetiva comunicação entre as partes.

PALAVRAS-CHAVE: Direito. Idoso. Moradia

ABSTRACT

This is an experience report about the right of the elderly to decide on the place of their dwelling. The results are centered on shared decision-making and accountability of social assistance professionals, members of a Long-Stay Institution for the Elderly located in southern Brazil along with family members and an elderly man. The results obtained allow us to conclude that the choices of the elderly are respected when intermediations enable the construction of bonds of trust and effective communication between the parties.

KEYWORDS: Law. Elderly. Residence

INTRODUÇÃO

A população idosa constituída por pessoas 60 anos ou mais aumenta a cada dia no Brasil, devido a investimentos em saúde, educação, saneamento básico, urbanização entre outros. A descoberta do antibiótico e a sua utilização em larga escala na década de 1940 e avanços em diversas áreas do conhecimento mudaram os parâmetros demográficos e epidemiológicos da humanidade no século 20. (DOLL *et. al.*, 2015), (BARATA, 1997)

O segmento idoso precisa ser visto no contexto social, econômico, cultural em que está inserido, a partir das suas condições objetivas de existência (HADDAD, 2017). Pois, como afirma Teixeira (2017), é necessário romper com a perspectiva abstrata do envelhecimento e voltar o olhar para a totalidade social, resgatando a historicidade e inserindo o homem na sociedade em que vive.

¹ Doutorando em Desenvolvimento Comunitário na Unicentro. Docente do curso de Psicologia, Universidade do Contestado UNC. Canoinhas. Santa Catarina.

² Advogada. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP. Discente do Curso de Psicologia, Universidade do Contestado UNC.

³ Pós-doutora em Ensino pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Pesquisadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PODER DE DECISÃO E DIREITO DO IDOSO À MORADIA: RELATO DE EXPERIÊNCIA
Fábio Ricardo Ledesma, Marcela Pradella Bueno, Áurea Eleotério Soares Barroso

E também romper com as perspectivas generalistas que homogeneizam a velhice como um tempo de declínio, decadência, improdutividade.

De igual modo, Beauvoir (1990) observa que a velhice pode sofrer um processo de estigmatização. Para a autora, a velhice, muito mais do que um evento biológico, é um fato cultural cujas representações estão constantemente em movimento e construção, e são relacionadas a interesses variados nos contextos diferentes da sociedade.

Minayo e Coimbra (2002) corroboram com Beauvoir (1990) quando afirmam que o envelhecimento definido a partir de fronteiras etárias e de suas apropriações simbólicas não é igual em momentos históricos diferentes, nem para todas as classes e todos os gêneros. (MINAYO, COIMBRA, 2002)

O envelhecimento da população brasileira acontece em um cenário desfavorável, conforme pontuam Camarano e Pasinato (2004)

Nos países desenvolvidos, o envelhecimento populacional ocorreu em um cenário socioeconômico favorável, o que permitiu a expansão dos seus sistemas de proteção social. Nos países em desenvolvimento e, especificamente, no caso brasileiro, o acelerado processo de envelhecimento está ocorrendo em meio a uma conjuntura recessiva e a uma crise fiscal que dificultam a expansão do sistema de proteção social para todos os grupos etários e, em particular, para os idosos (CAMARANO E PASINATO, 2004, p. 265).

O acelerado envelhecimento populacional demanda a implantação e implementação de programas, serviços nas áreas da saúde, assistência social, mobilidade urbana, transporte, moradia entre outros (LEDESMA, MARINSKI, XAVIER, 2021)

Veras (2009) e Paschoal (2002) entendem como uma vitória da humanidade a longevidade cada vez maior, afirmando que hoje é possível que se pense e planeje uma velhice longa e até centenária, colocando os 60 anos, necessários para ser considerado idoso, como uma realidade plausível de se concretizar. Ainda Veras (2009) traz o dado de que entre 1975 e 2008 o aumento da população idosa foi de 700%, fator que Barroso (2017) atribui a avanços na área médica e maior concentração de pessoas residindo em centros urbanos, permitindo campanhas de vacinação em massa.

O presente estudo relata o caso de um senhor idoso que deixou a sua residência para viver em uma instituição de longa permanência para idosos (ILPI), mas não conseguiu se adaptar nesse ambiente. O envelhecimento traz alguns desafios como o declínio da capacidade funcional e, por vezes, o cuidado continuado oferecido em uma ILPI é a alternativa encontrada por familiares. Entretanto, a vontade da pessoa idosa deve ser respeitada e acolhida por familiares e profissionais conforme prevê o Estatuto do Idoso (2003).

A seguir, faz-se necessário uma reflexão sobre o direito da pessoa idosa à moradia.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PODER DE DECISÃO E DIREITO DO IDOSO À MORADIA: RELATO DE EXPERIÊNCIA
Fábio Ricardo Ledesma, Marcela Pradella Bueno, Aurea Eleotério Soares Barroso

DIREITO DO IDOSO À MORADIA

O ordenamento jurídico brasileiro prevê o direito do idoso de usufruir da proteção de seus familiares, da comunidade e do Estado. A Constituição Federal de 1988, no artigo 230 determina que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Com o fim de regulamentar esse direito previsto pela Lei maior brasileira, o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, estabelece no artigo 37 que o idoso tem direito à moradia digna, de preferência com sua própria família, ou, desacompanhado, quando assim o desejar, ou ainda em estabelecimento público ou particular.

No mesmo instrumento legal, no artigo 37, parágrafo 1º disciplina que deve ser assegurada assistência integral em entidade de longa permanência, quando verificada inexistência de grupo familiar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família. Neste caso, cabe ressaltar que o entendimento legal e jurisprudencial majoritário consiste em atribuir a responsabilidade ao Estado somente após a demonstração da impossibilidade de recursos por parte da família. É válido esclarecer que, demonstrado a ausência de recursos pela família, caso não haja vaga em estabelecimento público, poderá recair sobre o Estado a responsabilidade de arcar com custos de internação em instituição particular.

E conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 37 do Estatuto do Idoso, os padrões de habitação de instituições que abrigarem idosos devem ser compatíveis com as suas necessidades, com provisão de alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.

Em suma, instrumentos legais disciplinam aspectos relacionados à moradia destinada aos idosos, bem como formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, modelos para financiamento de projetos de moradias, formas de morar em atenção ao perfil dos idosos, seu estado físico e mental, indicadores socioeconômicos aplicáveis e peculiaridades socioculturais de sua localidade (FREIRE, CARNEIRO e JUNIOR, 2017).

No âmbito internacional, a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos contempla o direito do idoso à moradia digna e adequada e a viver em ambientes seguros, saudáveis, acessíveis e adaptáveis a suas preferências e necessidades. O mesmo documento determina que os Estados deverão adotar políticas de promoção do direito à moradia reconhecendo as necessidades dos idosos e atribuindo prioridade aos que se encontrem em situação de vulnerabilidade.

A Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas é um importante tratado internacional de natureza vinculante e representa um avanço no reconhecimento dos direitos humanos dos idosos. A Convenção foi aprovada pelos Estados



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PODER DE DECISÃO E DIREITO DO IDOSO À MORADIA: RELATO DE EXPERIÊNCIA
Fábio Ricardo Ledesma, Marcela Pradella Bueno, Áurea Eleotério Soares Barroso

Membros da Organização dos Estados Americanos (OEA) em 15 junho de 2015, o Brasil é signatário, mas ainda não a ratificou.

Assim sendo, à luz da Constituição Federal, da legislação infraconstitucional brasileira e de relevante documento internacional sobre direitos humanos, a moradia dos idosos é um direito a ser assegurado pela família, comunidade e pelo poder público.

MÉTODO E PROCEDIMENTOS

O presente estudo trata-se de relato de experiência envolvendo equipes do Centro de Referência Especializado de Assistência Social e de uma Instituição de Longa Permanência para Idosos localizada na região do sul do país. Realizaram-se encontros entre as equipes, e dos profissionais com familiares e o senhor idoso residente na instituição, durante cinco meses, no segundo semestre de ano de 2020.

Os encontros foram organizados a partir da manifestação do Sr. Jair Silva (nome fictício) de sair da ILPI e retornar à sua residência. Ancorados em revisão teórica sobre a temática, os profissionais procuraram: 1) identificar a presença de recursos materiais e imateriais para atender a demanda; 2) compreender os motivos do desconforto gerados com a institucionalização; 3) avaliar a realidade e fazer encaminhamentos com participação de familiares e idoso acolhido.

CASO DO SR. JAIR SILVA

O procedimento de acolhimento institucional do Sr. Jair Silva, 67 anos de idade, se iniciou conforme o protocolo estabelecido entre uma Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) localizada na região sul do Brasil e o CREAS (Centro de Referência Especializado da Assistência Social), equipamento público onde são ofertados serviços com o objetivo de acolher, orientar, e acompanhar famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, fortalecendo e reconstruindo os vínculos familiares e comunitários.

O Sr. Jair residia em cidade vizinha da instituição, no mesmo terreno moravam o seu irmão e a sua cunhada. Os familiares argumentavam que trabalhavam na lavoura e não tinham condição de prover os cuidados necessários ao idoso que ficava sozinho durante o dia e utilizava-se um fogão à lenha.

O Sr. Jair chegou na ILPI acompanhado por um motorista do CREAS. Mesmo instruído a esperar pelos procedimentos da equipe, o motorista foi embora, alegando estar no seu horário de almoço. O Sr. Jair disse que não concordava com a sua institucionalização, afirmando que saiu da sua casa com o motorista para buscar remédio e esperava ser conduzido de volta. Ao constatar a discordância, a equipe da ILPI entrou em contato com o CREAS, mas foi informada que era dia de confraternização de final de ano, portanto, não poderia dar prosseguimento ao caso.

Em virtude do ocorrido, foi acordado com o Sr. Jair que ele ficaria na instituição até que fosse estabelecido contato com a família para que juntos achassem uma solução adequada, ficando assim



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PODER DE DECISÃO E DIREITO DO IDOSO À MORADIA: RELATO DE EXPERIÊNCIA
Fábio Ricardo Ledesma, Marcela Pradella Bueno, Áurea Eleotério Soares Barroso

estabelecido um acolhimento temporário. Ao chegar à instituição apresentava sinais de subnutrição, além de ser fumante e etilista.

Na semana seguinte, o irmão do Sr. Jair compareceu à ILPI e explicou que ele havia concordado com o acolhimento, inclusive teria separado algumas roupas e comentado com vizinhos que estava esperando pelo carro que o levaria para instituição. Após a visita do irmão, o Sr. Jair concordou que faria uma tentativa de adaptação à moradia coletiva, quando então lhe foi disponibilizado um quarto em definitivo e assinado o contrato de prestação de serviço.

Durante dois meses, o irmão do Sr. José visitou-o na instituição todas as sextas-feiras. Após esse período, o Sr. Jair manifestou o desejo de sair da instituição, alegando que gostaria de “morrer na sua casa”, mas seu irmão argumentava que a ILPI era o local adequado porque ali o mesmo recebia cuidados continuados.

Nos meses seguintes, o Sr. Jair teve um declínio acentuado da capacidade funcional, inclusive necessitando de auxílio para alimentação durante alguns dias. Diante dessa situação, a equipe multiprofissional da ILPI entrou em contato com a família do residente e profissionais do CREAS para que, juntos, pudessem ver a melhor forma de atender a demanda trazida pelo Sr. Jair.

Conforme afirma Camarano e Pasinato (2004), é necessário que se considere as particularidades, necessidades e individualidade de cada um. Assim sendo, profissionais, familiares devem atuar em conjunto para que seja proporcionado o maior conforto e segurança possível com o mínimo de impacto ao idoso.

DISCUSSÃO DO CASO

O idoso passa muito tempo na sua casa, portanto, é necessário que seja um lugar agradável, onde a pessoa se sinta bem e invoque suas memórias. Quando a moradia é inadequada para os cuidados que o mesmo demanda, é preciso buscar alternativas. Em caso de decisão pela saída do local, esta precisa ser organizada de forma a causar o mínimo de impacto possível na sua forma de viver, no seu círculo social.

A institucionalização é uma alternativa buscada por alguns familiares quando o idoso apresenta declínio acentuado da saúde. A ILPI conta com equipe multidisciplinar, como coloca Soares (2010), que busca atender o idoso em todos os seus aspectos biopsicossociais, idosos em grau de dependência elevado que necessitam de auxílio para as realizações das AVD (atividades da vida diária).

As ILPI's são ainda a última alternativa em moradia para muitas pessoas que pertencem ao segmento idoso, em geral com vínculos fragilizados ou rompidos. Portanto, precisam ser planejadas com cuidado, para oferecer os serviços necessários e proporcionar segurança, conforto e um ambiente harmônico, no qual o idoso sinta-se morador, ou seja, acolhido no local onde reside (LEDESMA et. al. 2020, p.65).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PODER DE DECISÃO E DIREITO DO IDOSO À MORADIA: RELATO DE EXPERIÊNCIA
Fábio Ricardo Ledesma, Marcela Pradella Bueno, Áurea Eleotério Soares Barroso

Conforme colocado por Ledesma, Barroso e Xavier (2021), faz-se necessário que ocorra a escuta do morador recém chegado em uma ILPI, para que este possa manifestar seu desejo e opinar se a forma de moradia lhe parece adequada e segura. Por vezes, o idoso expressa vontade de permanecer em sua residência, mesmo quando a mesma não apresenta condições favoráveis à sua permanência, assim sendo, o questionamento que fica não é como convencer o idoso a deixar sua moradia em troca de uma mais adequada, mas sim como adequar a moradia às necessidades do idoso, priorizando a ambiência.

Ambiência refere-se a espaço físico, construído e ocupado por pessoas, equipamentos e objetos complementares, cuja geometria estabelece três dimensões nas quais as vivências acontecem. Mas também diz respeito aos encontros dos sujeitos que circulam nesses ambientes, estabelecendo atitudes e definindo comportamentos (BESTETTI, MENEZES E YAMAGUCHI, 2021, p.182).

Entretanto, muitos idosos não se sentem confortáveis em ambientes dessa natureza, afirmam que sentem falta do convívio com os seus familiares, os seus pares. Embora, a instituição de longa permanência tenha deixado de operar enquanto instituição total, aquela em que todos os serviços são oferecidos no ambiente interno, e tenha voltado suas ações para promoção de laços comunitários, ainda assim os acolhidos passam uma parte expressiva de seu tempo nas dependências da ILPI.

Na escolha da moradia adequada faz-se necessário uma avaliação do perfil do idoso para definição da modalidade de residência. E um estudo da realidade familiar, por vezes, observa-se a impossibilidade do cuidado, em razão de trabalho de seus entes, declínio acentuado da capacidade funcional de potenciais cuidadores familiares entre outros motivos.

Quando a opção por residir em seu próprio local permanece, é imprescindível que se pense em formas de adequar a moradia às necessidades do morador. Fonseca (2018) utiliza a expressão “ageing *in place*”, em tradução livre, envelhecer no local.

Ageing in place significa a capacidade de continuar a viver em casa e na comunidade ao longo do tempo, com segurança e de forma independente. Este conceito requer uma abordagem interdisciplinar protagonizada pela gerontologia, valorizando intervenções em diferentes escalas: nacional, regional, comunitário e individual (FONSECA, 2018, p. 07).

Fonseca (2018) afirma que o *ageing in place* se apresenta como alternativa cada vez mais aceita nos países mais economicamente desenvolvidos, enquanto nos menos desenvolvidos é uma necessidade, posto que a institucionalização nesses países é mais rara devido a falta de alternativas institucionais e aos serviços de segurança social, em geral, precários.

O nosso ponto de vista é que o *ageing in place* não seja visto como um recurso, mas antes como a primeira opção, pelas vantagens de inclusão social e de recompensa emocional que traz associadas. (FONSECA, 2018, p. 7).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PODER DE DECISÃO E DIREITO DO IDOSO À MORADIA: RELATO DE EXPERIÊNCIA
Fábio Ricardo Ledesma, Marcela Pradella Bueno, Áurea Eleotério Soares Barroso

Fonseca (2018) coloca então as vantagens de se envelhecer sem sair de seu lugar, porém ainda é preciso que se pense no idoso, quando este opta por uma modalidade de residência é sempre pensando em ter suas necessidades atendidas.

Ageing in Place é uma forma de envelhecimento que visa manter o idoso no local onde ele se sente pertencente. Assim sendo, se faz necessário que serviços necessários à promoção do bem-estar possam ser acessados no território.

A questão trazida pelo Sr. Jair continuava pendente. Assim, as equipes da ILPI e do CREAS continuaram promovendo encontros quinzenais com familiares do acolhido com o intuito de compreenderem a realidade e buscarem uma solução. Nas reuniões, profissionais da ILPI afirmavam que o acolhido estava com a saúde fragilidade possivelmente ocasionada por fatores psicológicos, uma vez que apresentava melhoras quando recebia notícias que a família e os profissionais estavam buscando alternativas para removê-lo e apresentava pioras quando não percebia avanços nas negociações.

De acordo com Peduzzi, a equipe representa, além de relações de trabalho, relações de saberes, poderes e, sobretudo, relações interpessoais. Esse modo de trabalhar exige que os profissionais utilizem seus saberes operantes particulares, baseados em distintas lógicas de julgamento e de tomada de decisão quanto à assistência a se prestar, de forma compartilhada e negociada. Por isto que a interação entre os agentes implica: a articulação de diferentes áreas profissionais, trocas informais, parcerias (ARRUDA; FIÚZA, 2017 *apud* PEDUZZI, 2001)

Durante as reuniões, o irmão do Sr. Jair mostrou algumas fotos da casa onde o acolhido morava. A residência tinha um quarto e uma cozinha e não havia banheiro, os móveis estavam em estado crítico já deteriorando e havia muita sujeira no local. A casa de madeira, com boa parte das tábuas sem condições de uso e diversas marcas de fuligem, demonstrando que o Sr. Jair costumava utilizar fogo dentro da casa, representando grave perigo ao mesmo. As telhas apresentavam trincas e quebras e a única porta tinha uma altura próxima de aproximadamente 70 cm de difícil acesso. O imóvel se encontrava sem condições de habitabilidade.

Com o passar do tempo, a família continuava alegava dificuldade de cuidar do idoso devido rotina diária de trabalho no campo, porém se dispôs a prover comida, ministrar os remédios na hora correta e auxiliá-lo no banho. Em relação à moradia, o irmão do Sr. Jair se comprometeu a fazer os reparos necessários e construir um banheiro. A equipe da ILPI assumiu o compromisso de trabalhar com a conscientização do Sr. Jair em relação à limpeza do imóvel, a não utilização de fogo e a cuidados como higiene pessoal, e não consumir tabaco ou bebidas alcoólicas. A equipe do CREAS assumiu o compromisso de se aproximar da Unidade básica de saúde e solicitar atendimento e monitoramento domiciliar ao Sr. Jair, há hipótese do seu retorno ao domicílio.

As deliberações foram comunicadas ao Sr. Jair e o mesmo disse se sentir feliz por um iminente retorno ao seu local de moradia. Durante o tempo em que a obra durou aconteceram alguns contratemplos, retardando o cronograma dos trabalhos, conforme foi relatado pelo irmão do residente. Finalmente, a casa foi reformada, pintada, o fogão a lenha foi retirado, no exterior foi construído um



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PODER DE DECISÃO E DIREITO DO IDOSO À MORADIA: RELATO DE EXPERIÊNCIA
Fábio Ricardo Ledesma, Marcela Pradella Bueno, Aúrea Eleotério Soares Barroso

pequeno altar para que o Sr. Jair pudesse acender velas, fazer as suas preces e foram substituídas as madeiras e telhas que não estavam em condições de uso, foi construída uma escada de acesso e um banheiro. Também foram substituídos os móveis que não apresentavam mais condições de uso.

A casa passou a atender as condições de habitabilidade e o Sr. Jair apresentou melhoras na sua saúde. A família em conjunto com o poder público assumiu o compromisso pelo bem-estar do sr. Jair e o mesmo continuava manifestando o seu desejo de retornar ao seu local de moradia. A equipe da ILPI e do CREAS não acharam impedimentos à desinstitucionalização e o Sr. Jair voltou a sua residência.

Após cerca de dois meses na sua residência, o seu irmão relatou que o Sr. Jair não fazia mais consumo de álcool, diminuiu drasticamente o consumo de tabaco e adquirira o hábito do banho diário, representando assim um trabalho em equipe entre ILPI, família e poder público bem sucedido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caso relatado revela a importância do sujeito decidir sobre o local da sua moradia. Muitos idosos residem durante a vida toda em uma mesma casa, formam vínculos afetivos comunitários, a vizinhança conhece a sua história, portanto, sentem-se pertencentes aquele local. Entretanto, em razão da perda acentuada da capacidade funcional, dificuldades para realização de AVD's (Atividades da Vida Diária) e AIVD's (Atividades Instrumentais da Vida Diária) a moradia passa a ser considerada inadequada, necessitando assim que a pessoa seja transferida a um local que atenda as suas necessidades

A literatura apresenta inúmeros casos de sofrimento emocional quando a pessoa idosa deixa sua residência para viver em outro local. O caso estudado mostra que a atuação conjunta entre profissionais, familiares com participação do idoso possibilitou a desinstitucionalização e o retorno do mesmo a sua antiga moradia.

Diálogos entre os profissionais foram fundamentais para encaminhamento da demanda. Como afirma Ledesma *et al.* (2021), o trabalho interdisciplinar não deve ser visto como mais que a simples junção de saberes ou de profissionais de diferentes áreas atuando juntos cada um em sua área isolado dos demais, é preciso que se veja esses trabalhadores interligados, conectados entre si buscando um objetivo conjunto e cada um complementando seu trabalho com os saberes dos outros.

Para aqueles que podem decidir por si, com autonomia preservada, é importante que sejam ouvidos e sua vontade prevaleça. Acerca disso, o que se verifica na sociedade brasileira é uma visão equivocada em relação à velhice, fortemente influenciada pelo conceito hegemônico do discurso biológico da velhice. Nesta perspectiva, a velhice é compreendida por doença, declínio. A discriminação e a delimitação do papel do idoso em nossa sociedade baseiam-se na interpretação da velhice como problema, peso social. Tais fatores impactam no desenvolvimento individual do idoso e na sua interação familiar e social, exercendo influência em sua capacidade de escolhas (Pagenotto, 2011).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

PODER DE DECISÃO E DIREITO DO IDOSO À MORADIA: RELATO DE EXPERIÊNCIA
Fábio Ricardo Ledesma, Marcela Pradella Bueno, Áurea Eleotério Soares Barroso

A discussão acerca do local de moradia do idoso não deve considerar somente o aspecto da residência em si, mas também o significado desse local para o indivíduo. Demanda atuação de uma equipe multidisciplinar para analisar aspectos biopsicossociais do envelhecimento. Embora a avaliação de profissionais seja de suma importância para a escolha da forma de moradia, essa avaliação por si só ainda não é suficiente, juntamente a ela deve se levar em conta a vontade do indivíduo e ter isso como ponto central na decisão, lembrando sempre que quando o idoso é capaz de manifestar sua vontade é preciso que essa se faça valer o seu direito conforme prevê o Estatuto do Idoso.

Em síntese, cabe a família, ao Estado e à sociedade atuarem em conjunto para que seja proporcionado o maior conforto e segurança possível com o mínimo de impacto ao idoso institucionalizado, como determina a Constituição Federal brasileira.

REFERÊNCIAS

- ARRUDA, Liziene de Souza ; MOREIRA, Carlos Otávio Fiúza . Colaboração interprofissional: um estudo de caso sobre os profissionais do Núcleo de Atenção ao Idoso da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (NAI/UERJ), Brasil. **Interface (Botucatu. Impresso)**, v. 22, p. 199-210, 2017 <DOI: 10.1590/1807-57622016.0613>
- BARATA, Rita Barradas, *et al.* Equidade e saúde: contribuições da epidemiologia [online]. Rio de Janeiro: **FIOCRUZ**, 1997. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/3y5xk>>. Acesso em 13 set. 2021.
- BARROSO, Áurea Eleotério Soares. O agir solidário de mais de vinte mil líderes comunitários em todo o território nacional em favor de um envelhecer mais saudável: relatos da experiência da Pastoral da Pessoa Idosa. **Revista Kairós: Gerontologia**, v. 20, n. 2, p. 431-446, 2017. <https://doi.org/10.23925/2176-901X.20>
- BEAUVOIR, Simone de. **A velhice**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.
- BESTETTI, Maria Luiza Trindade, MENEZES, Nadir Aparacida, YAMAGUCHI, Marianna Barbosa. **Ambiência em Instituições de Longa Permanência Para Idosos e a COVID-19: a experiência da casa Ondina Lobo**, São Paulo-SP. RIOTO, Ines Andrade; BARROSO, Aurea Soares; VIANA, Edgard Borsoi. (Orgs). Morar 60 Mais. Revolucionando a moradia em face da longevidade. A4 Editora, 2021.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 15 jun. 2021.
- BRASIL. **Lei nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências**. Diário Oficial da União. 03 out. 2003: 11. Disponível em: » http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 15 de jun. de 2021.
- CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria Tereza. **O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60**, v. 60, n. 1, p. 253-292, 2004
- CASARIN, Sidnéia Tessmer, *et al.* Tipos de revisão de literatura: considerações das editoras do Journal of Nursing and Health. **Journal of Nursing and Health**. 2020;10 (n.esp.) <https://doi.org/10.15210/JONAH.V10I5.19924>



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

PODER DE DECISÃO E DIREITO DO IDOSO À MORADIA: RELATO DE EXPERIÊNCIA
 Fábio Ricardo Ledesma, Marcela Pradella Bueno, Aúrea Eleotério Soares Barroso

WASHINGTON, D.C. **Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos**, OEA/Ser.P 15 e 16 de junho de 2015 AG/doc.5493/15 corr.1 Washington, D.C. 14 jun. 2015

DOLL, Johannes; RAMOS, Anne Carolina ; BUAES, Caroline Stumpf. Apresentação da Seção Temática Educação e Realidade. **Educação e Envelhecimento** v. 40, p. 9-15, 2015.

FONSECA, António Manuel. **Boas Práticas de Ageing in Place**. Divulgar para valorizar: Guia de Boas Práticas em Portugal. 2018.

FREIRE, Roberta de Miranda Henrique; CARNEIRO JUNIOR, Nivaldo. Produção científica sobre habitação para idosos autônomos: revisão integrativa de literatura. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 5, 2017.

HADDAD, Eneida Gonçalves de Macedo. **A ideologia da velhice**. 2ªed. São Paulo: Cortez, 2017.
 ILPI. RIOTO, Inês Andrade; BARROSO, Aúrea Soares; VIANA, Edgard Borsoi. (Orgs). *Morar 60 Mais*. Revolucionando a moradia em face da longevidade. A4 Editora, 2021.

LEDESMA, Fabio Ricardo *et al.* *Viver Bem. Movimento e Arte—experiência da ILPI Santa Rita*. **Revista Longeviver**, 2020. Disponível em:
<https://revistalongeviver.com.br/index.php/revistaportal/article/viewFile/862/921>. Acesso em 22 de maio de 2021.

LEDESMA, *et al.* **A vítima de violência doméstica e os diferentes olhares: Atuação interdisciplinar**. In: Ivo Dickmann; Ivanio Dickmann. (Org.). *Múltipla Pesquisa e Conhecimento*. 1ed. Chapecó: Livrologia, 2021, v. 1, p. 477-493.

LEDESMA, Fábio Ricardo; XAVIER, César Rey; BARROSO, Aúrea Eleotério Soares. **Fazer Arte não tem idade: experiência em saúde e aprendizados de idosos em uma Instituição de Longa Permanência**. In: Fernanda Monteiro Rigue; Ana Paula Parise Malavolta. (Org.). *COSTURAS ENTRE EDUCAÇÃO E SAÚDE POSSIBILIDADES EM MOVIMENTO*. 1ª ed. Veranópolis, RS: Diálogo Freiriano, 2021, v. 1, p. 132-144

MINAYO, M.C.; COIMBRA, C.E. **Entre a liberdade e a dependência: reflexões sobre o fenômeno social do envelhecimento**. In: MINAYO, M.C. (Org.). *Antropologia, saúde e envelhecimento* Rio de Janeiro: Fiocruz, 2002.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (EUA). **Relatório mundial de envelhecimento e saúde**. Estados Unidos, v. 30, p. 12, 2015.

PAGENOTTO, Maria Ligia Mathias. **A velhice e o envelhecimento: seus significados na vida de um grupo de jornalistas com mais de 60 anos de idade**. 2011, 124f. Dissertação (Mestrado em Gerontologia) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011.

PASCHOAL, Sérgio Márcio Pacheco. **Qualidade de vida na velhice. Tratado de geriatria e gerontologia**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, p. 79-84, 2002.

SANCHES, Ana Paula Amádio; LEBRÃO, Maria Lúcia; DUARTE, Yeda Aparecida Oliveira; *Violência contra idosos: uma questão nova?*. **Saúde e Sociedade**, v. 17, p. 90-100, 2008.
 <<https://doi.org/10.1590/S0104-12902008000300010>>

SOARES, Regina de Fátima Neves. Reflexões sobre espaço de moradia para idosos e políticas públicas. **Revista Kairós: Gerontologia**, v. 13, n. Especial8, p. 91-107, 2010.
<https://doi.org/10.23925/2176-901X.2010v13iEspecial8p91-107>

TEIXEIRA, S.M. **Envelhecimento do trabalhador na sociedade capitalista**. In: TEIXEIRA, S.M.(Org.) *Envelhecimento na sociabilidade do capital*. Campinas: Papel Social, 2017



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

PODER DE DECISÃO E DIREITO DO IDOSO À MORADIA: RELATO DE EXPERIÊNCIA
Fábio Ricardo Ledesma, Marcela Pradella Bueno, Áurea Eleotério Soares Barroso

VERAS, Renato P. **Envelhecimento populacional contemporâneo: demandas, desafios e inovações.** *Revista de Saúde Pública* (USP. Impresso), v. 43, p. 548-554, 2009.